TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017039-10.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Requerido: Escola Técnica Competencia Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1766/13

Vistos.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E PROTEÇÃO RADIOLÁGICA LTDA, já qualificada, moveu a presente ação de cobrança contra ESCOLA TÉCNICA COMPETÊNCIA LTDA ME, também qualificada, objetivando a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros e correção monetária, mais verbas de sucumbência, alegando, para tanto, que é credora da requerida de referida importância, porquanto tenha firmado com ela contrato de prestação de serviços relativos a dosimetria de radiações, os quais, efetivamente prestados, não foram pagos.

O réu, regularmente citado (fls. 64), não ofereceu resposta, quedando-se inerte. É o relatório.

DECIDO.

O réu, regularmente citado, não apresentou contestação, por força do que presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que, de rigor, sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado na carta de citação e não tendo o réu apresentado resposta (cf. art. 319, Código de Processo Civil).

Tem-se então como acolhido o valor do débito, atualizado até a propositura da ação, em R\$727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, caberá ainda à ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, com base o disposto no §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (*duzentos reais*), dado seja ínfimo o valor atribuído à causa.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré ESCOLA TÉCNICA COMPETÊNCIA LTDA ME a pagar à autora SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, a importância de R\$727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma e condições acima.

P.R.I.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA